

Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

*Edição*

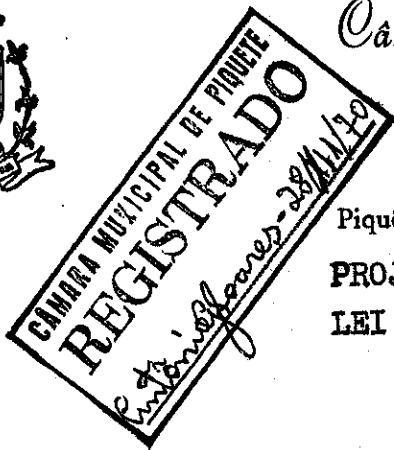
Piquê, de  
PROJETO DE LEI nº PM 37/70  
LEI MUNICIPAL nº 621

de 19

Regulamenta a cobrança das taxas de serviços urbanos de que tratam os Capítulos I e IV do Título VII da Lei nº 584 de 31/12/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º- A cobrança das taxas de serviços urbanos de que tratam os Capítulos I e IV do Título VII da Lei nº 584 de 31/12/69, obedeceu as normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º- As taxas de serviços urbanos têm como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, inclusive remoção de lixo, iluminação pública, conservação de calçamento e vigilância e serão devidas pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.
- Art. 3º- As taxas definidas no artigo anterior incidirão sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.
- Art. 4º- A base de cálculo de cada taxa é o metro de testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o maior salário-mínimo vigente, a saber:
- I- Taxa de limpeza pública ..... 0,16% por trimestre.
  - II- Taxa de remoção de lixo domiciliar 0,16% por trimestre.
  - III- Taxa de iluminação pública ..... 0,11% por trimestre.
  - IV- Taxa de conservação de calçamento. 0,22% por trimestre.
  - V- Taxa de vigilância ..... 0,30% por trimestre.
- § 1º- A taxa mínima corresponderá a uma testada de 10 (dez) metros.
- § 2º- Quando o imóvel estiver localizado em logradouro servido por luminárias a vapor de mercúrio, a taxa a que se refere o inciso III será acrescida de 20%.
- Art. 5º- São isentos de taxas de serviços urbanos:
- I- Os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União ou do Estado;
  - II- Os templos de qualquer culto;
  - III- Os imóveis pertencentes a entidades de assistência social, regularmente registradas nos órgãos federais ou estaduais.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.
- SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 27 de novembro de 1970.



Câmara Municipal de Piquete  
ESTADO DE SÃO PAULO

*W. Silva*

Piquete, de \_\_\_\_\_ de 19 (Fls.2)  
PROJETO DE LEI nº PM 37/70  
LEI MUNICIPAL nº 621

*Vitor José da Silva*  
VITOR JOSE DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidencia

*Jose Leonardo Nogueira*  
JOSE LEONARDO NOGUEIRA  
2º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e oito dias  
do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

*Ernani Beckmann*  
ERNANI BECKMANN  
Ch. de Secretaria